



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Processo Administrativo Nº 001.0003052/2022

Contrato nº 008/2022

Adesão a ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 042/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DMTRAS E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 22.093.636/0001-68, ENDEREÇO: AV. POTI, N.º 1119, SALA 05 EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO: FÁTIMA, TERESINA-PI, representante legal Laecyo Marcelo Araujo Moura — CPF. 0001.905.463-42, residente e domiciliado na Quadra 43 Casa 12 Bairro Sacy Teresina-PI que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 042/2022 e Processo nº 001.0003052/2022, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Municipal nº 016/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em implantação de sistema de gestão e registro de infrações e apoio ao trânsito: talonário eletrônico de multas de trânsito, prestação de serviços de locação de sistema de equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



corretiva, treinamento dos Agentes de Trânsito municipais, a fim de assegurar a mobilidade e agilidade em seus processos de fiscalização e atuação para suprir às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS conforme especificações contidas no processo administrativo de adesão (Carona) firmado entre o Município de Timon e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico 042/2022-ADM.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 Os materiais e os serviços deverão ser entregues e executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos do Edital do certame.

1.1 A autorização de fornecimento e serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material e executar os serviços quando requisitado por um período de 12 (doze) meses, imediatamente, a partir da emissão e envio da Nota de Empenho da despesa e Ordem de Fornecimento/Serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer onus para a Departamento Municipal de Trasnito e Transporte-DMTRAS, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

Item	Descrição do Item	UND	QTD	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total (12 Meses)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO: TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO DOS AGENTES DE TRANSITO, A FIM DE ASSEGURAR A MOBILIDADE E AGILIDADE EM SEUS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO.	UND	15	R\$ 375,00	RS 5.625,00	R\$ 67.500,00

VALOR TOTAL: RS 67.500,00

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:
ELEMENTO OE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 2067; FONTE DE RECURSOS: 500.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou notafiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material — FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 do art. 57, II, e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços



fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

2.1 Advertência.

2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor José Falcão Moraes Neto, CPF: 006.996.853-54, conforme Portaria nº 003, de 10 de Maio de 2022, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 042/2022, Processo Administrativo de adesão (Carona) e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

1.1-É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon (MA), 20 de Outubro de 2022

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRATANTE**

Ronaldo Gonçalves Júlio
Diretor

CPF sob nº 446.842.583-00

LAECYO MARCELLO
ARAÚJO
MOURA:00090546342

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO
ARAÚJO MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=LAECYO MARCELLO
ARAÚJO MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

CONTRATADA

Laecyo Marcelo Araújo Moura
Sócio Administrador
CPF. 000.905.463-42

TESTEMUNHAS:

Maura Luiza de Araújo
361.648.283-68

José Júlio da Silva Santos

002.757.543-83



DECRETO

DECRETO Nº 0440, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Faculta o ponto no dia 14 de novembro de 2022, data que antecede ao Feriado Nacional em comemoração ao dia da Proclamação da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na terça-feira, dia 15 (quinze) de novembro, será Feriado Nacional em comemoração ao dia da Proclamação da República do Brasil;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 14 (catorze) de novembro do corrente ano, segunda-feira, se revela conveniente para o servidor público e substancial a contenção de despesas da máquina pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, data que antecede ao Feriado Nacional em comemoração ao dia da Proclamação da República Federativa do Brasil, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os prazos de publicação legal dos Editais de Licitação não serão afetados pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 07 de Novembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2022

Processo Administrativo nº 1625/2022

Pregão eletrônico nº 032/2022

Fundamentação legal: LEI Nº 10.520 DE 2002

Contratante: GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: NATHALYA DE HOLANDA MELO-HARMONIZE EVENTOS-ME

CNPJ da contratada: 23.602.777/0001-21

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E DECORAÇÃO NATALINA COM A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TIMON.

Vigência: 10/11/2022 À 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Valor Global: R\$ 87.780,00 (Oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 10/11/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2022

Processo Administrativo nº 001.0003052/2022

Pregão Eletrônico nº 042/2022-ADM

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ:

CNPJ da contratada: 22.093.636/0001-68

Objeto: Prestação de serviços na implantação de sistema de gestão e registro de infrações e apoio ao trânsito: talonário eletrônico de multas de trânsito, prestação de serviços de locação de sistema de equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, treinamento dos Agentes de Trânsito municipais

Vigência: 12(doze) meses

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

Unidade: 021303

Projeto Atividade: 2(67

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Valor Global Estimado: 67.500,00

Data da Assinatura: 20/10/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: nº 010/2022 - IPMT.

Carta Convite: nº 012/2022 - CPL

Objeto: Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Fundamentação: Lei nº 8.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Contratado: VIEIRA DE CARVALHO – ME (CONSTRUTORA CARACAS)

CNPJ: 24.892.152/0001-04

Valor total: R\$ 322.846,78 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Data de Assinatura: 10/11/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionados, levando a ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 07/11/2022.

EXTRATO

Contrato nº 97/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, ampliação,

reforma, e/ou adequação para climatização das escolas (Lote 1, 2 e 4 da Tomada de Preços nº 006/2022), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 006/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: E. C. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40. Valor total: R\$ 1.992.510,78. Data: 26/09/2022. Vigência: 375 dias.

Contrato nº 98/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, ampliação, reforma, e/ou adequação para climatização das escolas (Lote 3 da Tomada de Preços nº 006/2022), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 006/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: M J DE C REGO EIRELI, CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60. Valor total: R\$ 1.044.290,39. Data: 26/09/2022. Vigência: 375 dias.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 12/2022 - CIMU

FAVORECIDO: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: 16 a 18 de novembro de 2022. QTD: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA, para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, tratar sobre os envios bimestrais do SINC FISCAL e prestação de contas relativas ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

PORTARIA Nº 013/2022 - CIMU

FAVORECIDO: JOÃO BATISTA LIMA PONTES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: 16 a 18 de novembro de 2022. QTD: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUÍS-MA, para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, tratar sobre os envios bimestrais do SINC FISCAL e prestação de contas relativas ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.11.10 16:47:38 -03'00'

